

Ofício N° 003/2019

Limoeiro do Norte-Ceará, 30 de Abril de 2019.

A Exma. Sra.

ÂNGELA MARIA PEREIRA DA SILVA

Presidenta da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte-CE.

APRESENTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA AOS	02 MAIO 2019
CÂMARA M. LIM. DO NORTE	

PROTOCOLO Câmara Mun. Limoeiro do Norte PROTOCOLO N° 8725	30 ABR. 2019
Horário: 09:35	<i>Amil Reis</i>
Responsável	

Eu, Antônio Nevildo Bessa, Conselheiro Tutelar, Casado Eclesiasticamente, Portador do RG: 2008111021-3 SSPDS-CE, CPF: 560.633.773-87, Residente a Rua Maria José Chaves de Almeida, 2642, Bairro Antônio Holanda de Oliveira – Cidade Alta, Limoeiro do Norte-Ceará, não conformado com os equívocos agravantes nos Incisos VII, VIII e X do Artigo 3º do Edital N° 001/2019, Publicado no Diário Oficial. Ano III – N° 485, de 05 de Abril de 2019, do Município de Limoeiro do Norte, no qual, em meu entendimento VULNERA a Lei Municipal N° 1.161/2004, em seu Artigo 15, bem como descompõe a Resolução N° 170, de 10 de Dezembro de 2014, em seus Artigos: 5º - Inciso I, 7º - Paragrafo 2º - alínea B, 9º - Paragrafo 1º, 12º - Paragrafo 3º e 13º - Paragrafo 2º do Capítulo II da Resolução 170 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

Artigo 7º da Resolução 170 do CONANDA....

- § 2º O Edital do processo de escolha para o Conselho Tutelar não poderá estabelecer outros requisitos além daqueles exigidos dos candidatos pela Lei nº 8.069, de 1990, e pela legislação local correlata.

Diante do exposto, solicito a prorrogação das inscrições para o processo de candidatos ao cargo de Conselheiro do Conselho Tutelar de Limoeiro do Norte, estabelecido no já citado edital N° 001/2019, para que haja a correção dos equívocos e venha corrigir possíveis agravos causados as inscrições de pretendentes ao cargo de Conselheiro Tutelar.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ENVIDAR ESFORÇOS para que o número de candidatos seja o maior possível, como preconiza o Paragrafo 2º do Artigo 13º da Resolução 170 do CONANDA.

À vista de tudo o exposto, demonstrando o equívoco no edital de convocação, espero que seja acolhido a presente solicitação, para que haja a correção e o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Limoeiro do Norte – Ceará,

seja justo para todos os pretendentes ao cargo, como ressalta o Artigo 14º da Resolução 170 do CONANDA.

A prorrogação da data de cadastro de inscrição, não trará prejuízo ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, tendo em vista que, estar previsto na própria Resolução 170 do CONANDA, em seu Artigo 13, paragrafo 1º.

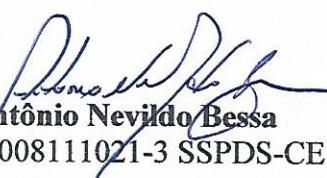
No entanto, como não existe legislação específica para o processo de escolha dos Conselheiros do Conselho Tutelar, e o próprio Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limoeiro do Norte, deverá usar os critérios da legislação eleitoral vigente, as inscrições poderá perfeitamente ser prorrogadas por alguns (Três ou cinco dias), já que o próprio período de propaganda eleitoral oficial brasileiro, caiu de três meses para apenas 45 dias, como prever a própria legislação eleitoral em vigor.

Vale ressaltar que: As resoluções são atos administrativos normativos que partem de autoridades superiores, através das quais disciplinam matéria de sua competência específica. As resoluções não podem contrariar os regulamentos e os regimentos, mas explicá-los. Assim sendo, a resolução o ato administrativo, a resolução está sempre em situação inferior à da Lei e, e por isso mesmo, não a pode contrariar.

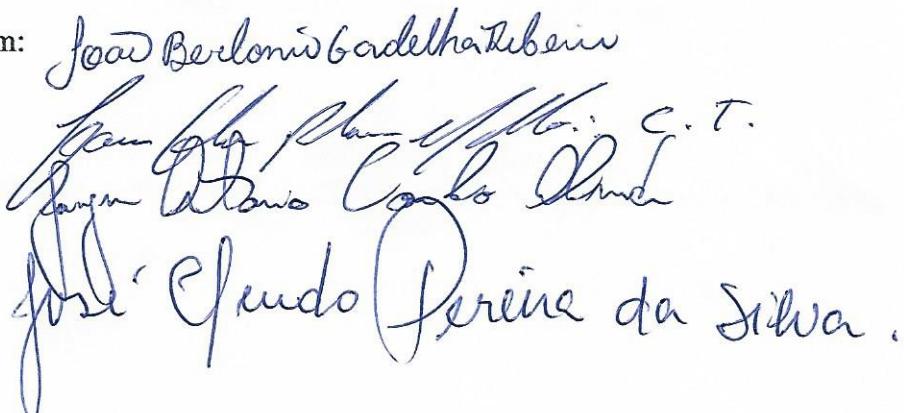
Em anexo, copia da Lei Municipal Nº 1.161, de 04 de Junho de 2014 e Copia do Diário Oficial do Município de Limoeiro do Norte, no qual foi publicado o Edital Nº 001/2019 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limoeiro do Norte-Ceará.

Na certeza do acolhimento do presente, apresentamos nossos votos de elevada estima e considerações.

Atenciosamente;


Antônio Nevildo Bessa
RG: 2008111021-3 SSPDS-CE

Subscrevem:



X

**ESTADO DO CEARÁ
MUNICIPIO DE LIMOEIRO DO NORTE
PREFEITURA DO MUNICIPIO**

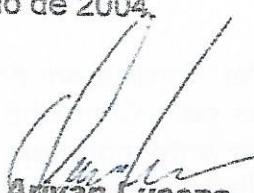
§ 1º o candidato que for membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e que pleitear cargo de conselheiro tutelar deverá pedir seu afastamento no ato da aceitação da inscrição do conselheiro.

§ 2º O cargo de conselheiro tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública.

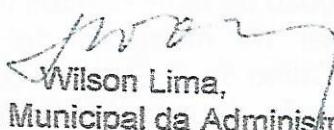
§ 3º O pedido de inscrição deverá ser formulado pelo candidato em requerimento assinado e protocolado junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente devidamente instruído com todos os documentos necessários a comprovação dos requisitos estabelecidos no edital.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

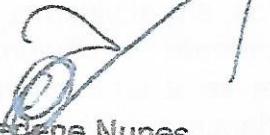
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE,
Estado do Ceará, em 4 de junho de 2004.



**Arlvan Lucena,
Prefeita do Município.**



**Wilson Lima,
Secretário Municipal da Administração.**



**Robertene Nunes,
Secretaria Municipal do Desenvolvimento Humano e Cidadania.**

ESTADO DO CEARÁ
MUNICIPIO DE LIMOEIRO DO NORTE
PREFEITURA DO MUNICIPIO

- I – pela dotação consignada anualmente no orçamento do município para assistência social voltada à criança e ao adolescente;
- II – pelos recursos provenientes dos conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III – pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- IV – pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei nº 8.069/90;
- V – por outros recursos que lhe forem destinados;
- VI – pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

Art. 10 O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente continuará sendo regulamentado pelos dispositivos da Lei nº 960, de 18 de agosto de 1999.

Art. 15 São requisitos para candidatar-se a membro do Conselho Tutelar:

- I – Idoneidade moral, firmada em documento próprio, segundo critérios estipulados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio de Resolução; *OK*
- II – Idade mínima de 18 (dezoito) anos completos; *→ E*
- III – Residir no Município de Limoeiro do Norte há mais de 02 (dois) anos; *OK*
- IV – Estar em gozo de seus direitos políticos;
- V – Apresentar no momento da inscrição Certificado de Conclusão de Curso de 2º Grau ou equivalente; *OK*
- VI – Comprovação de experiência profissional de no mínimo 12 (doze) meses, em atividades com crianças e adolescentes, mediante competente “curriculum” documentado;
- VII – Submeter-se a uma prova de conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e Constituição Federal, a ser formulada por uma Comissão designada pelo CMDCA.

**ESTADO DO CEARÁ
MUNICIPIO DE LIMOEIRO DO NORTE
PREFEITURA DO MUNICIPIO**

II – Representantes de entidades não governamentais representativas da sociedade civil, devidamente cadastradas no C.M.D.C.A e que comprovadamente desenvolvam ações, trabalhem e tenham compromisso prioritário com crianças e adolescentes.

III – As entidades civis, com sede no município, indicarão seus representantes, e estes reunidos em Assembléia convocada pelo C.M.D.C.A., escolherão através do voto, os representantes de organizações da sociedade civil.

Art. 8º Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que será gerido e administrado de forma conjunta pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo representante da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Humano e Cidadania - SEDEHC, observadas as diretrizes dos Planos de Ação e Aplicação elaborados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 9º O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

§ 1º As ações de que trata este artigo referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

§ 2º O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será constituído:



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICIPIO DE LIMOEIRO DO NORTE
PREFEITURA DO MUNICIPIO**

LEI N° 1.161, DE 4 DE JUNHO DE 2004.

Altera dispositivos da Lei nº 738, de 28 de dezembro de 1990 e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE,
ESTADO DO CEARÁ,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 3º, acrescido do inciso III; os artigos 8º, 9º, 10 e 15, acrescido dos parágrafos 2º e 3º, da Lei nº 738, de 28.12.1990 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto por 10 (dez) conselheiros e respectivos suplentes, sendo 05 (cinco) representantes do Poder Público e 05 representantes da Sociedade Civil, na seguinte conformidade:

I – Representantes das entidades do Poder Público:

- a – (01) Secretaria Municipal do Desenvolvimento Humano e Cidadania;
- b – (01) Secretaria Municipal de Educação Básica;
- c – (01) Secretaria Municipal da Saúde;
- d – (01) Secretaria Municipal de Administração;
- e –(01) Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Juventude.

